

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER Nº 02/CME/2019

Estabelece Normas e Regulamentos de Matrícula dos alunos nas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais estabelece as normas e os critérios a serem observados para **Matrícula** da Educação Básica e na Modalidade de Ensino – Educação de Jovens e Adultos nas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino, com vista ao ano letivo de 2020, com base nas alterações legais.

CONSIDERANDO

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96, em seu art.11 que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Instituições Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino,
- Parecer CNE Nº 22/98;
- em atendimento a Resolução Nº 1, de 14/01/2010,
- em atendimento a Resolução Nº 3, de 15/06/2010,
- a necessidade de atender a demanda escolar,
- a importância de manter e fortalecer a integração do Município e
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir normas e procedimentos relativos ao ingresso dos alunos nas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor Escolar a responsabilidade de gerenciar todo o processo de matrícula, assim como fazer o levantamento das vagas a serem oferecidas para as turmas e enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 06/12/2019, de acordo com a seguinte tabela:

Ano/Fase			Quantidade de alunos por professor	Quantidade de professor/adulto por aluno
Educação Infantil	Creche	Berçário	06 alunos	01 professor
		Maternal I	10 alunos	01 professor
		Maternal II	13 alunos	01 professor
	Pré-escola	1º Período	15 alunos	01 professor
		2º Período	15 alunos	01 professor
Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 3º ano			20 alunos	
Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 4º e 5º ano			25 alunos	
Ensino Fundamental – Anos Finais – 6º ao 9º ano			25 alunos	
Turmas Multisseriadas da EJA – Fases Iniciais			20 alunos	
Turmas Multisseriadas da EJA – Fases Finais			20 alunos	

Parágrafo Único: Caso a demanda de matrícula desde a Educação Infantil, até o 3º Ano do Ensino Fundamental Regular e até a Fase III da EJA na Instituição seja maior do que o quantitativo de alunos por turma estipulado na Lei, e não seja viável para o Município a criação de uma nova turma, os alunos serão matriculados na(s) turma(s) existente(s), disponibilizando-se um auxiliar de apoio ao docente, contanto que a estrutura física da Instituição comporte essa quantidade extra de discentes nas turmas citadas.

Art. 3º - Atribuir ao Inspetor Escolar para fazer o acompanhamento e orientação, durante todo o processo de matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Determinar o período de renovação da matrícula dos alunos nas Instituições Municipais de Ensino, que permanecerão na mesma Instituição, no ano letivo de 2020, conforme Anexo desse parecer.

Parágrafo Único: Nas Instituições Escolares onde não houver continuidade de estudos, os alunos concluintes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, terão direito ao Histórico Escolar até 30 dias após o término do ano letivo de 2019.

Art. 5º - Ao efetivar a matrícula deve-se atentar para a tabela a seguir, observando-se a idade mínima de acordo com os níveis de ensino em consonância com a Resolução Nº 1, de 14 de janeiro de 2010.

Educação Infantil	ANO/FASE		IDADE	COMPLETOS OU A COMPLETAR EM
Educação Infantil	Creche	Berçário	0 a 01 ano e 11 meses	Até 31 de março do ano em curso
		Maternal I	02 a 02 anos e 11 meses	
		Maternal II	03 a 03 anos e 11 meses	
	Pré-escola	1º Período	04 a 04 anos e 11 meses	
		2º Período	05 a 05 anos e 11 meses	
Ensino	1º ano		06 anos	

Fundamental	Séries seguintes	Continuidade	
Educação de Jovens e Adultos	Fases Iniciais e Finais	15 anos completos	Até 31 de março do ano em curso

§ 1º - Somente poderão optar pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) candidatos com 15 anos completos **até 31 de março** do ano em curso.

§ 2º - Fica assegurado ao aluno que completar 6 (seis) anos até 30 (trinta) de junho a matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental I, desde que tenha concluído a Educação Infantil no ano anterior.

Art. 6º - O processo de matrícula dos candidatos oriundos do Sistema Público (Federal, Estadual, Municipal) e Privado, bem como os que desejam o retorno à vida escolar nas Instituições Municipais terão seus direitos assegurados, desde que haja vaga.

Art. 7º - Os interessados deverão efetuar a matrícula em uma Instituição Escolar do Sistema Municipal de Ensino de sua escolha, em período determinado no Anexo desse Parecer.

Art. 8º - A Instituição Escolar deve assegurar a matrícula dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais de acordo com o Parecer CNE/CEB Nº 13/2009.

Art. 9º - O calendário do processo de Matrícula e Renovação obedecerá as datas estabelecidas no Anexo, que é parte integrante desse Parecer e deverá ser realizada na própria Instituição de Ensino.

Art. 10 - A matrícula deverá ser feita pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 anos.

Art. 11 - No ato da Matrícula, os interessados deverão fornecer os seguintes documentos de acordo com o Regimento Escolar desse Sistema:

Ø Certidão de Nascimento/Casamento (xerox);

Ø 01 (um) retrato 3x4;

Ø Histórico Escolar ou documento que comprove a última escolaridade, original e sem rasura;

Ø Cartão de vacina – alunos até 06 anos (xerox);

Ø Registro Geral (RG) (xerox);

Ø Título de Eleitor – para maiores de 16 anos de idade (xerox);

Ø Certificado de Reservista (xerox);

Ø Comprovante de residência (xerox);

Ø Telefone do responsável;

Ø Autorização de direito de imagem;

Ø Tipo sanguíneo (opcional);

Ø Cartão do SUS;

Ø Número do NIS;

Ø Atestado de saúde para as Instituições de Ensino Fundamental que oferecem Educação Física.

Parágrafo Único: Caso o aluno não comprove escolarização anterior, a Unidade Escolar adotará o procedimento de reclassificação em qualquer época do ano, para posicionar o discente no ano ou fase de escolaridade, segundo o seu nível de conhecimento, independente do discente não apresentar documentação de transferência, será avaliado para posicioná-lo no ano/fase compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência (Portaria Seeduc 419/2013).

Art. 12 - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 13 - A distribuição das vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Instituição de Ensino, o tipo de atendimento prestado por escola e independentemente da automaticidade prevista no art. 5º desse Parecer, que garante a permanência do aluno na mesma Instituição de Ensino, conforme estabelecido no art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, levará também em conta os seguintes critérios:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade (Redação dada pela Lei Nº 13. 306, de 2016);

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente/adulto trabalhador;

V – permanência obrigatória no Sistema Público de Ensino;

VI – proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não fica responsável pela locomoção do aluno que queira estudar em outra Instituição Municipal de Ensino dentro do município;

Art. 14 - A matrícula para atendimento aos alunos não alocados no período estabelecido que perderam o prazo de inscrição, por qualquer motivo, será efetuada na 2ª fase através do calendário em Anexo.

Art. 15 - A matrícula para alunos com Necessidades Educacionais Especiais deverá atender a proporcionalidade de 10% para cada turma, de acordo com Deliberação do CEE número 355 de 14 de junho de 2016, art. 1&5.

Parágrafo único: Fica assegurada a matrícula ao aluno com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema de Ensino mesmo que não haja número de turmas compatíveis com a demanda.

CONCLUSÃO DO COLEGIADO

O presente Parecer foi aprovado pelos conselheiros presentes:

Franciele Martins Rabelo Siqueira – Representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério

Patrícia Silva de Sá dos Santos – Representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério

Úrsula Cristina Soares Curty – Representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério

Alessandra Ferreira da Costa – Representante de Pais de Alunos

Tatiana da Cunha Hungria – Representante de Pais de Alunos
Jaqueline Supriano de Souza Alves – Representante da Educação Especial
Lúcia Câmara Ollivier – Representante do Conselho Tutelar

Aperibé, 06 de novembro de 2019.

ANEXO

A partir de 08/11/19	Renovação de matrícula – alunos que desejam permanecer na mesma Instituição de Ensino
02/12/19 até 13/12/19	Matriculas – 1ª fase
06/01/20 até 28/02/20	Matriculas – 2ª fase
03/07/20 até 28/08/20	Renovação de matrícula – alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:572EB570

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/12/2019. Edição 2533
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>